



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 105

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de setembro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circular nº 23/93, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicada à remuneração de CR\$ 462.168,15 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito cruzeiros reais e quinze centavos) apresenta a quantia de CR\$ 138.650,45 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de setembro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 55.460,18 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros reais e dezoito centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 83.190,27 (Oitenta e três mil cento e noventa cruzeiros reais e vinte e sete centavos), correspondentes, respectivamente, a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 13.865,05 (Treze mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e cinco centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês setembro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 27.730,09 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta cruzeiros reais e nove centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputa-



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

mos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao vereador, o direito a percepção da diferença.

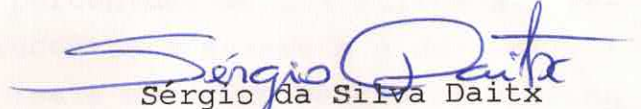
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de setembro de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de setembro de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 14 de setembro de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe
Secretária


Sérgio da Silva Daitx
Presidente